

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726 E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

CONTRATO N. 212/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS E A EMPRESA TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ 03.535.606/0001-10, **FUNDO** DE **APOIO** com recursos do JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, CNPJ sob o n. 01.872837/0001-93, sediado no Palácioda Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, denominado CONTRATANTE, e a empresa TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA., empresa inscrita no CNPJ: 21.748.841/0001-51, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, n. 249, Anexo B, Bairro Timbó – Abreu E Lima/PE - CEP: 53.520-020 - E-mail: GOVERNO@grupotecnet.com.br, Telefone (81) 3541-4912, designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO, portador da Carteira de Identidade nº 7908028, expedida pela SDS/PE e CPF nº 093.902.504-39, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 280/2023 (CIA 0068742-94.2023.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 65/2023 e em observância à Lei n° 8.666/1993, à Lei n° 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





Telefone: (65) 3617-3726 E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Tribunal de Justica **MATO GROSSO**

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de "Licenças Diversas", consiste na aquisição de novas licenças e atualização das existentes no parque tecnológico do Tribunal de Justica, com a finalidade de atender as áreas administrativas e judiciais deste Poder, com produtos que propiciem o usufruto e ferramentas Microsoft e diversas, empreendendo qualidade, performance e produtividade nas atividades, projetos e ações.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 65/2023 e ao Termo de Referência n. 02/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	vMix - Versão 4k Licença Perpétua + Suporte Técnico/Atualizaçõe s - 12 meses	5	vMIX	R\$ 5.960,00	R\$ 29.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (ITEM 02)				R\$ 29.800,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura por ambas as partes (a qual será objeto de Certidão aposta pela Coordenadoria Administrativa/Departamento Administrativo nos autos), podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/93.

Coordenadoria Administrativa

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

Tribunal de Justica MATO GROSSO

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária

própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601-Funajuris

Programa: 036-ApoioAdministrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2009 – Manutenção de Ações de Informática

Unidade Gestora: UG0002 - 2º Grau

Medida: Contratações de microinformática

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Natureza: 3.3.90.40.4.1 e 4.4.90.40.4.1

Região: 9900

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às

despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os preços máximos aceitos que se encontram no Anexo G do Edital.

5.2. O fornecimento das subscrições/serviços, objeto do Termo de Referência, dar-se-á pelos

preços obtidos na licitação e quantidades definidas no ANEXO G do Edital.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

Tribunal de Justica

MATO GROSSO

5.3. O preço constante no Termo de Referência compreende todas as despesas concernentes ao

objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas e impostos durante o

período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à

perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente

concedidos.

5.4. Os pagamentos para os itens 1 e 2 serão executados em parcelas únicas, via transferência

bancária, em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento definitivo da solução,

consoantes às solicitações dos empenhos.

5.5. O início dos pagamentos dos itens será condicionado após a emissão do Termo de

Recebimento Definitivo e atestado da Nota fiscal, cabendo ao fiscal demandante, técnico e,

acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), também a Comissão de Recebimento

de Materiais, atestá-la conjuntamente, acaso precise.

5.6. O pagamento deverá ser efetivado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal

Eletrônica devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios de manutenção das

condições de habilitação e das certidões da Contratada, conforme exigências do fisco – cabendo

ao fiscal Demandante e Técnico e, acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais),

também a Comissão de Recebimento de Materiais, atestá-la conjuntamente, acaso precise.

5.7. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal

verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da

Contratada, o notificará para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no

prazo de 48hs;

5.8. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a Contratada

diligencie para solução da pendência;

5.9. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo

para que a licitante vencedora suspenda a entrega dos bens/execução de serviços.

Palácio da Justiça – Centro Político Administrativo Rua C, S/nº CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

Tribunal de Justica

MATO GROSSO

5.10. Para a efetivação do pagamento relativo aos itens 01 e 02, devem ser adotados os seguintes

procedimentos:

5.10.1. Encaminhar o documento de cobrança de maneira virtual, pelo endereço eletrônico,

https://pav.tjmt.jus.br/, no prazo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao seu vencimento, em

atendimento a Portaria Nº 425/2020- PRES, passível de penalidade em caso de

descumprimento, conforme disposto no item 3.19 (Sanções e Penalidades) deste Termo de

Referência.

5.11. Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2°, XII, alínea c, da

Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que

lhe foi enviada - encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com

as certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;

5.12. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de

motivo para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços e a entrega das

subscrições.

5.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.14. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e

reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da

devolução e a da reapresentação.

5.15. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo

encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

5.16. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do

crédito que a Contratada porventura fizer jus;

5.17. A nota fiscal deve conter as seguintes especificações:

5.17.1. A data de emissão da nota fiscal;

Palácio da Justiça – Centro Político Administrativo Rua C, S/nº CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

5.17.2. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

5.17.3. O número da parcela a que se refere (Exemplo: 01/36);

5.17.4. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para

recebimento dos créditos;

5.17.5. Número do referido empenho.

Tribunal de Justica

MATO GROSSO

5.18. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota

de empenho.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

5.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

5.21. A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste

TJMT.

5.22. A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO

JUDICIÁRIO – FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO. O Contratado emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001-93 e/ou

03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.

5.23. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado/registrado

deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária

o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos

tributos.

5.24. O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos Fiscais

Técnicos, os necessários ATESTOS comprovando que as subscrições / serviço / produtos

Palácio da Justiça – Centro Político Administrativo Rua C, S/nº CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

Tribunal de Justica

MATO GROSSO

entregue atende às especificações técnicas e exigências descritas neste Termo de Referência e,

por parte do Fiscal Administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do

processo de recebimento realizado pelos anteriores, conforme as determinações previstas no

edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.

5.25. Para efeito de pagamento, o TJMT procederá às retenções tributárias e previdenciárias

previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.

5.26. As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota

fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica

e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos

Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN

SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

5.27. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e

responsabilidades vinculadas ao fornecimento de bens/execução de serviços, especialmente

aquelas relacionadas com a qualidade deles.

5.28. A contratada obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa

ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

5.29. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim

de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de

habilitação da contratada;

5.30. A CONTRATADA fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às

disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012

de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes

impostos e contribuições:

5.30.1. Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

Palácio da Justiça – Centro Político Administrativo Rua C, S/nº CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

Tribunal de Justica

MATO GROSSO

5.30.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

5.30.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

5.30.4. Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

5.30.5. A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN

1.234/2012, de 11/01/2012.

5.31. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem

ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade

superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração

de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

5.32. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma

forma a contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela

variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE,

ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.33. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,

não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

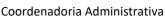
6.1 Durante a vigência do contrato, o PJMT realizará pesquisa de mercado acerca dos itens

contratados para assegurar a compatibilidade dos preços com os preços praticados.

6.2 Caso seja constatada a desproporcionalidade dos preços, a contrato poderá ser

rescindida/o unilateralmente pelo PJMT.





Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

- 6.3 Os itens do Contrato poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, a partir de 12 (doze) meses a contar da data-base referenta à proposta comercial e não poderá exceder o índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, medido mensalmente pelo IBGE, podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor. Os valores serão suportados de maneira equilibrada entre contratante e contratada, em razão dos valores dos softwares serem comercializados em dólares.
- 6.4 O reajuste será concedido considerando a variação do índice do mercado, conforme item 6.3, somente após a demonstração analítica da variação dos custos em planilhas, com a indicação da incidência da variação prejudicial à equação econômico financeira do contrato.
- 6.5 Caso seja constatada a desproporcionalidade dos preços, o contrato poderá ser rescindida/o unilateralmente pelo PJMT.
- 6.6 O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada. O requerimento deverá ser protocolado via https://pav.tjmt.jus.br.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- Item: 2 Vmix 4k

7.2. Fiscal demandante da Coordenadoria de Comunicação.

Indicação do Fiscal demandante (art. 12, §5°, inciso III da Resolução 182/CNJ).

Nome	Álvaro Fernando Ferreira Marinho
Matrícula	28936
alvaro.marinho@tjmt.jus.br	alvaro.marinho@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Comunicação – Departamento de Imprensa
	e Novas Midias



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726 E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

Indicação do Fiscal demandante substituto (art. 12, §5°, III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Ranniery Wanrhawtt Azeredo de Queiroz
Matrícula	20923
E-Mail	ranniery.queiroz@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Comunicação

7.3. Fiscal técnico da Coordenadoria de Comunicação

Indicação do Fiscal técnico (art. 12, §5°, inciso III da Resolução 182/CNJ).

Nome	Álvaro Fernando Ferreira Marinho
Matrícula	28936
alvaro.marinho@tjmt.jus.br	alvaro.marinho@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Comunicação – Departamento de Imprensa e Novas Midias

Indicação do Fiscal técnico substituto (art. 12, §5°, III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Ranniery Wanrhawtt Azeredo de Queiroz
Matrícula	20923
E-Mail	ranniery.queiroz@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Comunicação

7.4. Integrante e fiscal Administrativo da Demanda.

a) Fiscal administrativo (art. 12, §7°, da Resolução 182/CNJ)?

Nome	Vitória Alice Silva de Deus
Matrícula	45415
E-Mail	vitoria.silva@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento Administrativo

b) Fiscal administrativo substituto (art. 12, §7°, da Resolução 182/CNJ)?





Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726 E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

Nome	Evandro Trindade do Amaral
Matrícula	43642
E-Mail	evandro.amaral@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento Administrativo

7.5. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide, nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Designar formalmente, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar e exercer a fiscalização da execução do Contrato, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.
- 8.1.2. Notificar a Contratada quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE;
- 8.1.3. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias. O mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados ou bens entregues e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços/entrega, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos avençados.
- 8.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações avençadas, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

suas dependências, quando necessário, e aos equipamentos e às soluções de software

relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas;

8.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo

com os termos do contrato assinado.

Tribunal de Justica

MATO GROSSO

8.1.6. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a

Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.1.7. Prestar, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, as informações e os esclarecimentos

pertinentes aos serviços/bens avençados, que porventura venham a ser solicitados pela

Contratada;

8.1.8. Informar à Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos

serviços prestados/entrega de bens;

8.1.9. Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do

contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

8.1.10. Registrar e oficializar a Contratada sobre as ocorrências de desempenho ou

comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões

constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências.

8.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações técnicas

deste Termo de Referência.

8.1.12. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em

conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela

CONTRATADA/FORNECEDORA.

8.1.13. Efetuar o pagamento devido pela os serviços, desde que cumpridas todas as

formalidades e exigências avençadas.

8.1.14. Aplicar as sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e

a ampla defesa.

8.1.15. A forma de prestação de informações e esclarecimentos relativa aos itens 1 a 19 serão

enviadas via Protocolo Administrativo Virtual – PAV, pelo endereço eletrônico:

htttp://pav.tjmt.jus.br.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

Tribunal de Justica

MATO GROSSO

8.1.16. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela

CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.2.1. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato

Grosso.

8.2.2. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que

eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela Contratada, sem ônus

adicional a este Tribunal de Justiça.

8.2.3. Conceder acesso ao PJMT ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados

técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do PJMT.

8.2.4. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do

seu técnico ao/no TJMT, quando estiverem de maneira presencial realizando serviços, com todas as

despesas de transporte, frete e seguro correspondentes. Na impossibilidade de fornecer o serviço de

manutenção, instalação ou repasse de conhecimento de maneira remota.

8.2.5. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um "chamado", efetuado por técnicos do

Contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou

à empresa autorizada (em português - para o horário comercial - horário oficial de Brasília).

8.2.6 Credenciar devidamente um Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao

cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo

decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa

com o TJMT e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

8.2.7. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços/bens contratados, obedecendo ao

que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do CONTRATO e seus anexos,

inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções

que forem detectados.

8.2.8. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto

do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

serviços extras.

8.2.9. Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o

cumprimento dos prazos da execução dos serviços/entrega de bens, propondo as ações corretivas

necessárias para a execução dos mesmos.

Tribunal de Justica

MATO GROSSO

8.2.10. Submeter ao TJMT qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos

serviços/entrega de bens.

8.2.11. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações

e/ou documentação.

8.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o

objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante

a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

8.2.13. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da

Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação do Fiscal do contrato.

8.2.14. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências

do CONTRATANTE, devendo substituir, no prazo estabelecido por ele, qualquer um deles que for

inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não

acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.2.15. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste

documento;

8.2.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos,

na execução do serviço/entrega de bens, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em

dependências do CONTRATANTE.

8.2.17. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais,

estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto

do contrato.

8.2.18. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

Palácio da Justiça – Centro Político Administrativo Rua C, S/nº CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

Tribunal de Justica

MATO GROSSO

8.2.19. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade

verificada durante a execução do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

8.2.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

8.2.21. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu

patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem

em seu nome agir na prestação de serviços de implantação dos softwares;

8.2.22. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Fiscal do

Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do

serviço contratado, inclusive os seus profissionais.

8.2.23. Receber as observações do Fiscal Técnico do contrato, relativamente ao desempenho das

atividades/entrega de bens, e identificar as necessidades de melhoria;

8.2.24. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;

8.2.25. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de

Referência por servidor designado pelo Contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº

8.666/93;

8.2.26. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao PJMT ou a terceiros, por ação ou omissão

do seu pessoal durante a execução dos serviços/entrega de bens;

8.2.27. Encaminhar para o atesto dos fiscais, as faturas emitidas dos serviços prestados/bens

entregues.

8.2.28. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e

honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a

responder em decorrência desta avença.

8.2.29. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços/entrega

de bens da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, conforme modelo contido neste

Termo de Referência.

8.2.30. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito,

sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes,

técnicos ou quaisquer outros.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

Tribunal de Justica

MATO GROSSO

8.2.31. Notificar os Fiscais Técnicos responsáveis sobre a liberação de novas versões e correções de

software (patches) dos produtos objeto deste Termo de Referência. Os avisos poderão ser

encaminhados por e-mail, utilizando mecanismo automático de notificação.

8.2.32. Durante o período de vigência contratual, deverá disponibilizar todas as atualizações dos

softwares, sem nenhum ônus adicional ao TJMT.

8.2.33. Não embaraçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste

Termo de Referência por servidor designado pelo contratante.

8.2.34. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;

8.2.35. A planilha de formação de preço tratada no item anterior, bem como as informações

complementares àquela planilha, comporá a equação que definirá o equilíbrio econômico-financeiro

do contrato. Os custos decorrentes de eventuais erros na precificação serão exclusivamente suportados

pela futura contratada.

8.2.36. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade,

desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato,

dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de

penalidades previstas, caso os prazos, níveis, indicadores e condições não sejam cumpridos;

8.2.37. Conceder acesso ao PJMT ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados

técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação para o fornecimento e execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Da fase externa do certame (prévio a assinatura de contrato/ata de registro de preços):

10.1.1. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regular

notificação por escrito pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, para

assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Tribunal de Justiça MATO GROSSO

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

10.1.2. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre

o valor total do registro de preços/ contratação, até o limite de 10% (dez por cento do valor total

do contrato – VTC ou do registro de preços), mediante processo administrativo, garantida a

ampla defesa.

10.1.3. Caso a licitante não compareça ou não assine a ata no prazo estabelecido, fica o

Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após

negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar a

respectiva ata, obedecida a ordem de classificação.

10.2. Da fase posterior da assinatura do contrato/ata de registro de preços.

10.2.1. Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou

parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa

licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87,

da Lei n. 8.666/93:

10.2.1.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos

padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;

10.2.1.2. Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no item 3.9.

10.2.1.3. Na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de

inexecução total ou violação do sigilo.

10.2.1.4. Na ordem de 0,5% do valor total da contratação, ao dia de suspenção ou interrupção,

total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal, dos serviços

de suporte e instalação limitado ao total de 10%.

10.2.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

PJMT;

10.2.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na

forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV,

do art. 87, da Lei 8.666/93.

10.2.2. A critério da Administração, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e

Palácio da Justiça – Centro Político Administrativo Rua C, S/nº CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

Tribunal de Justica

MATO GROSSO

contratar com o TJMT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7, da Lei

10.520/2002, e/ou suspensa de licitar por até 02 (dois) anos, conforme art. 87°, III, da Lei

8.666/93, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços,

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato/Ata de

Registro de Preços.

10.2.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação

do cadastro, impossibilitando o Contratado de relacionar-se comercialmente com o Poder

Judiciário e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF,

na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95;

10.2.4. Considera-se também inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços, para

fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação

e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

10.2.5. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital

ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de

dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor

mensal da contratação até o limite de 20% (vinte por cento), ou ser caracterizado

descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla

defesa.

10.2.6. O não atendimento quanto a substituição do bem defeituoso ensejará a aplicação da

seguinte penalidade à Fornecedora: multa diária por atraso injustificado de 5% (cinco por cento)

sobre o valor unitário do item, por dia de atraso.

10.2.7. As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no

caso de impedimento de licitar e contratar com o PJMT, alcançando os órgãos e entidades da

Administração Pública Estadual e descredenciamento, por igual período, no SICAF, sem

prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

10.2.8. Quando do início da prestação dos serviços/entrega dos materiais, expirados os prazos

Palácio da Justiça – Centro Político Administrativo Rua C, S/nº CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Tribunal de Justiça MATO GROSSO

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

propostos sem que o Contratado/Fornecedor o faça, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a

aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de

atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste

Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.

10.2.9. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o

20º (vigésimo) dia, as subscrições/serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser

aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em

lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.2.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.11. Se a CONTRATADA/FORNECEDOR não recolher o valor da multa que porventura

lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pela

Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, o valor devido será objeto de

inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de

protesto.

10.2.12. Em caso de inexecução de prestação de serviço, este TJMT garante o direito de

compensação dos créditos até então auferidos pela Contratada/FORNECEDOR.

10.2.13. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do

mesmo prazo.

10.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática

de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato

lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração

de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

Palácio da Justiça – Centro Político Administrativo Rua C, S/nº CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

Tribunal de Justica

MATO GROSSO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78

da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo

da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. Os casos de

rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito

à prévia e ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666,

de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 212/2023 - CIA 0079748-98.2023.8.11.0000

Tribunal de Justica

MATO GROSSO

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.10s casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas

na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa

do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato,

no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer

controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias

de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2023.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça - MT

CONTRATANTE

Senhor **ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO** TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA.

CONTRATADA





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

